



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
DO GARÇAS- MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE EXECUTIVO**



Fls. nº _____

Visto _____

**PROCESSO Nº. 168/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2023**

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 034392390001-50, com sede na Rua Carajás, 522 neste ato representado pelo Prefeito **Adilson Gonçalves de Macedo**, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO**, visando à contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de BARRA DO GARÇAS, afim de garantir plena assistência a toda a população do Município, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital:

LOCAL: Setor de Licitações, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DATA DE SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES: a partir do dia 30 de Outubro de 2023 sendo que o processo permanecerá em aberto até o dia 30 de Novembro de 2023.

1. DO OBJETO

1.1 Este chamamento público tem por objeto o credenciamento de Pessoa Jurídica especializada para a realização de cirurgia de oftalmológicas (facemulsificação, cirurgia de pterígio, capsulotomia yag laser), para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da Secretaria Municipal de Saúde através do Programa Mais MT Cirurgias 2023 (Portaria nº 372/2023/GBSES), para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da Secretaria Municipal de Saúde, adstrita à Prefeitura de Barra do Garças – MT.

1.2 Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na modalidade e área de atuação conforme **Termo de Referência, Anexo I**:

1.3 Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes.

1.4 Os serviços serão prestados no Município de Barra do Garças, previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por **profissional especializado habilitado**, na quantidade prevista necessária e nos horários a serem fixados em comum acordo entre as partes.

1.5. O credenciamento ficará aberto por 30 (trinta) dias;

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do **ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação** que atendam às exigências deste Edital;

2.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

2.3. Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos pelo Email: credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br. no horário de 7:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta feira;

2.4. Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados no site credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br

2.5. O Processo Administrativo de credenciamento estará constantemente aberto até a data em que expirará sua vigência citada no Preâmbulo deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
DO GARÇAS- MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE EXECUTIVO**



Fls. nº _____

Visto _____

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

31. Os interessados em prestar os serviços no Município de Barra do Garças deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível, na sede da Prefeitura do Município de Barra do Garças, Secretaria da Administração, Setor de Licitações, situada na Rua Carajás, nº522, Centro, nesta cidade, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:

Envelope: Documentação/Habilitação

PARA MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2023.

NOME DO PROPONENTE:

32. Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, nos termos a seguir:

- a)** Tratando-se de representante legal de sociedade empresária, ou empresário individual, cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e vigor (desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações), devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou o Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b)** Tratando-se de **procurador**, procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- c)** O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

33. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

34 Não será permitida a participação neste Credenciamento:

- a)** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b)** Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- c)** Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d)** Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;
- e)** Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- f)** Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;
- g)** Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
DO GARÇAS- MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE EXECUTIVO**



Fls. nº _____

Visto _____

nº 05/2016 do TCE-MT;

h) Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

35 Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços;

36 A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

3.7 Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

3.7.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portalttransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>);

3.7.2 Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.-gov.br/pls/apex/f?p=2046:5:0::NO:::>);

3.7.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form"\);](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

3.7.4 A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

4.2 A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

4.3 A CONTRATADA deverá manter – se cadastrada junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

4.4 A CONTRATADA responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente conforme Anexo I – Termo de Referência, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado, devendo atender com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados da CONTRATADA.

4.5 Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente com período compreendido do 1º ao último dia do mês da realização dos procedimentos, consultas especializadas exames etc., para conferência e posterior confirmação para emissão da Nota Fiscal.

4.6 No preço ofertado deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.

4.7 É vedado:

a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

b) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento.

c) O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
DO GARÇAS- MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE EXECUTIVO**



Fls. nº _____

Visto _____

- d) Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- e) O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 Documentos Relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- a) **Cópia autenticada** (por cartório ou servidor competente) de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou Requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto deste Credenciamento;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;
- d) Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Alvará de Localização e Funcionamento;
- g) Declarações constantes no Anexo II a VI deste Edital;

5.2. Documentos Relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao;

5.3. Documentos Relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) **Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, que deve ter sido emitida a no máximo 30 (trinta) dias.**

5.4. Documentos Relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa **jurídica** de direito público ou direito privado, que comprove (m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Credenciamento Público. **Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
DO GARÇAS- MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE EXECUTIVO**



Fls. nº _____

Visto _____

firmou a declaração:

1. Apresentação de diploma de Médico e comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso;
2. Apresentar cópia autenticada do certificado de especialidade devidamente reconhecido pelo CRM, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço contratado.
3. Para fins de cadastramento dos profissionais alocados pela empresa contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato, a saber:
 - a) A empresa deverá comprovar seu quadro funcional por meio de contrato de prestação de serviços, assinatura de carteira profissional ou termo de compromisso em contratos dos referidos profissionais, com termo de anuência dos profissionais.
 - b) Apresentação do Curriculum Vitae dos especialistas que prestarão os serviços;
 - c) Cópia autenticada da inscrição no Conselho Regional de Medicina dos especialistas que prestarão os serviços, com a respectiva certidão de regularidade.
 - d) Ter como Responsável Técnico pelo menos um Profissional Médico Oftalmologista com inscrição principal no CRM-MT (Conselho Regional competente) COM RQE em OFTALMOLOGIA
 - e) Cópia autenticada da inscrição no Conselho Regional de Medicina da pessoa jurídica.

6. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade e em sessão pública, conforme a entrega dos envelopes;

6.1.1. A comissão terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento dos envelopes para analisar a solicitação e os documentos necessários, se necessário.

6.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos.

7. RECURSOS

7.1. É facultado ao credenciado, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, a interposição de:

721. RECURSO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do interessado;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação do credenciado;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

722. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico dirigido a autoridade superior;

7.3. Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
DO GARÇAS- MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE EXECUTIVO**



Fls. nº _____

Visto _____

7.3.1. Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

74 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

75 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, em dias úteis, no horário de 7:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h;

76 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal este homologará os devidos processos de Inexigibilidade de Licitação, decorrentes deste processo de Credenciamento;

77. A homologação desse credenciamento não obriga o Município de Barra do Garças - MT à contratação do objeto licitado;

78 O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município de Barra do Garças- MT.

79 Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. As Inexigibilidades de Licitação decorrentes deste Processo de Credenciamento ficarão sujeitos a homologação do Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT, Autoridade Superior deste Município.

8.2. Para fins de homologação, o proponente credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para comparecer ao Setor de Licitações para assinar o Contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

9. DO CONTRATO

9.1. As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do Anexo VIII;

9.2. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

9.3. O prazo para assinatura do Contrato será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal do credenciado;

9.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos de credenciamento, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

9.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal do credenciado e aceito pelo Município de Barra do Garças - MT;

9.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste Edital;

9.7 A critério do Município de Barra do Garças, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

9.8 Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam às exigências deste Termo de Referência e demais documentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
DO GARÇAS- MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE EXECUTIVO**



Fls. nº _____

Visto _____

utilizados para a instrução do processo.

9.9 A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Termo de Referência, seus anexos, regulamentos e instruções.

9.10 Todos credenciados serão contratados de forma a prestar simultaneamente os serviços objeto deste Termo de Referência.

9.11 Caso a Secretaria Municipal de Saúde identifique a necessidade, haverá o rodízio entre os credenciados.

10. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1. O valor que propôs a CREDENCIADA será fixo, ressalvado o disposto na alínea „d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

10.1.1. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência Anexo I.

11.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

11.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

11.4. Notificar, por escrito, o credenciado vencedor, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

11.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

11.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

11.7. Paralisar a execução caso os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

11.8. Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;

11.9. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:

a) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de Barra do Garças por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

b) Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
DO GARÇAS- MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE EXECUTIVO**



Fls. nº _____

Visto _____

e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

d) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

f) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Barra do Garças ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

h) A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

i) A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de descredenciamento.

j) O CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços após Ordem de Serviço do Gestor em prazo não superior a 24 horas;

k) Os serviços deverão ser realizados na Unidade de saúde estabelecida pela SMS de Barra do Garças, em regime de plantão, conforme estabelecido neste Edital;

l) Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

m) Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;

n) Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por **profissional especializado habilitado**;

o) O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

p) É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos;

q) O CONTRATADO responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado;

r) Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;

s) Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

t) Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;

u) Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

v) Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
DO GARÇAS- MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE EXECUTIVO**



Fls. nº _____

Visto _____

sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contrata- dos, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;

w) Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;

x) O CONTRATADO deverá fornecer ao setor requisitante informações pertinentes ao exame, bem como atender as solicitações da Secretária Municipal de Saúde fornecendo dados referentes aos resultados de exames.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento referente às prestações de serviços será efetuado após a execução dos respectivos eventos, em até 30 dias após a entrega da nota fiscal devidamente testada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.

13.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

13.3 As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde: pelas **FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS 1621.0000.604.**

RECURSOS DA CONTA CORRENTE Nº 146.133-8/ FONTE 1621- CÓDIGO REDUZIDO 398- BANCO DO BRASIL.

13.4. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Município de Barra do Garças - MT, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

13.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

13.4.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

13.5. O Município de Barra do Garças não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

13.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

13.7. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

13.8. Para fazer jus ao pagamento, o credenciado vencedor deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- b)** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- c)** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do credenciado vencedora.

14. DO PRAZO DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência dos contratos derivados deste credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
DO GARÇAS- MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE EXECUTIVO**



Fls. nº _____

Visto _____

tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, inciso II.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O credenciado vencedor que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

15.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

15.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

15.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

15.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

15.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município de Barra do Garças poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

15.1.2.1. Advertência;

15.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Barra do Garças - MT;

15.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Barra do Garças por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.1.2.4. Descredenciamento:

15.1.2.4.1. Pela Prefeitura:

15.1.2.4.1.1. A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

15.1.2.4.1.2. A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

15.1.2.4.1.3. Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

15.1.2.4.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

15.1.2.4.1.5. Em razão de caso fortuito ou força maior;

15.1.2.4.1.6. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

15.1.2.4.1.7. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

15.1.2.4.2. Pela Credenciada:

15.1.2.4.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

a) Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

15.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
DO GARÇAS- MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE EXECUTIVO**



Fls. nº _____

Visto _____

acarretar ao Município de Barra do Garças -MT;

15.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

15.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, o credenciado poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

15.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

15.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, pro- cedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Barra do Garças -MT e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, o credenciado deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informando para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

15.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Município de Barra do Garças -MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

16.2 Fica assegurado ao Município de Barra do Garças -MT, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

16.3. As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Barra do Garças -MT;

16.5. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

16.7. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca do Município de Barra do Garças -MT, com exclusão de qualquer outro;

16.9. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste Credenciamento;

b) Recurso porventura interposto.

16.10. A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo e-mail: credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br e podendo ainda ser obtida junto ao Setor de Licitações, no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
DO GARÇAS- MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE EXECUTIVO**



Fls. nº _____

Visto _____

horário das 07h00min às 11h00 e das 13h00 às 17h00, (horário de Brasília).

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os credenciados:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Termo de Aceite da Proposta Financeira Anexo III: Modelo Carta de Credenciamento

Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais Anexo V: Declaração de Habilitação

Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação

Anexo VII: Minuta do Contrato

Barra do Garças, 18 de outubro de 2023.

MYRELLA RAYSSA SANTANA SAGGIN
Presidente da CPL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de Pessoa Jurídica especializada para a realização de cirurgia de oftalmológicas (facoemulsificação, cirurgia de pterígio, capsulotomia yag laser), para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da Secretaria Municipal de Saúde através do Programa Mais MT Cirurgias 2023 (Portaria nº 372/2023/GBSES)

1. OBJETO

- 1.1. Este chamamento público tem por objeto o **credenciamento de Pessoa Jurídica especializada para a realização de cirurgia de oftalmológicas (facoemulsificação, cirurgia de pterígio, capsulotomia yag laser), para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da Secretaria Municipal de Saúde através do Programa Mais MT Cirurgias 2023 (Portaria nº 372/2023/GBSES)**, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas neste Termo de Referência.
- 1.2. A vigência deste chamamento será de **30 (trinta) dias**;

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam às exigências deste Termo de Referência e demais documentos utilizados para a instrução do processo;
- 2.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Termo de Referência, seus anexos, regulamentos e instruções;
- 2.3. Todos credenciados serão contratados de forma a prestar simultaneamente os serviços objeto deste Termo de Referência.
- 2.4. Caso a Secretaria Municipal de Saúde identifique a necessidade, haverá o rodízio entre os credenciados.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários. Deve-se haver a atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com recursos humanos e técnicos propiciando, segundo o grau de complexidade a assistência requerida, principalmente quando se requer intervenções cirúrgicas.
- 3.2. A cirurgia é o procedimento terapêutico para uma variedade de distúrbios fisiopatológicos que implicam ameaças reais, tais como risco de vida, perda de órgãos ou parte destes e limitações físicas, sendo fundamental no tratamento de diversas doenças. Nesse contexto, temos a catarata, doença que afeta a opacidade do cristalino (lente natural dos olhos) e que tem como única alternativa terapêutica o procedimento cirúrgico, que se não realizado pode levar a perda total da visão do paciente afetado. Posto isto, a cirurgia promove não somente a melhora da acuidade visual, como também a qualidade de vida do paciente. Assim sendo, torna-se de suma importância ter em disponibilidade no rol de procedimentos do Sistema Único de Saúde de Barra do Garças a cirurgia de catarata.
- 3.3. Ainda relacionado a área oftálmica, o município apresenta inúmeros casos de pacientes com pterígio, também conhecido por “carne nos olhos” ou “carne crescida”, que consiste em uma membrana que avança sobre a córnea, podendo causar comprometimento significativo da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
DO GARÇAS- MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE EXECUTIVO**



Fls. nº _____

Visto _____

capacidade ocular. Nessa situação, a doença requer intervenção cirúrgica a fim de promover a reabilitação do paciente.

- 3.4.No ano de 2021 foi estabelecido pelo estado de Mato Grosso o Programa Mais MT Cirurgias, programa que visava a redução da fila de espera das cirurgias eletivas represadas durante a pandemia do Covid-19. Esse programa consistiu no incentivo financeiro repassado ao município por cada procedimento realizado, visando diminuir a fila de espera de pacientes que aguardavam por procedimentos oftalmológicos. O município de Barra do Garças como partícipe desse programa através da Prefeitura Municipal, conclui o ano de 2022 com cerca de 492 procedimentos oftalmológicos realizados.
- 3.5.Para o corrente ano, o estado de Mato Grosso relançou o programa, seguindo o mesmo foco em atender os pacientes que não foram assistidos no ano anterior e demandas recentes. Devido ao crescente número de pacientes que necessitam realizar tais procedimentos oftalmológicos, com cerca de 420 procedimentos em espera, o município vê a necessidade de uma nova contratualização com empresa especializada para a continuidade dos atendimentos e garantia da saúde dos munícipes.
- 3.6.Ademais justifica-se o credenciamento de pessoa jurídica especializada, visto que existem profissionais neste município que realizam esses procedimentos, tornando viável o credenciamento desses, garantido a economicidade quanto ao deslocamento dos pacientes para outros municípios, como também o bem-estar desses, visto que o transporte prolongado proporciona desgastes físicos e psicológicos aos pacientes que já apresentam a saúde fragilizada. Ademais, o credenciamento permite que os serviços sejam ensejados por todos os prestadores de serviços habilitados, havendo assim maior disponibilidade para atendimento da demanda.

4. LEGISLAÇÃO

- 4.1.O credenciamento de serviços segue o estabelecido na Portaria MS nº. 2.567 de 25 de Novembro de 2016 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS). Destaca-se que em seu Art. 6º é estabelecido que o credenciamento das entidades privadas prestadoras de serviços de saúde obedeça às seguintes etapas:
- a) Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
 - b) Inscrição;
 - c) Cadastro (Certificado de Registro Cadastral - CRC) das entidades interessadas;
 - d) Habilitação;
 - e) Assinatura do termo contratual;
 - f) Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.
- 4.2.É importante destacar o entendimento explicitado na Resolução de Consulta Nº 16/2013 — TP do Tribunal de Contas da União, conforme segue:
- i. As entidades político-administrativas possuem a competência de planejar, executar, controlar e ajustar os serviços públicos, cabendo-lhes repassar à iniciativa privada parcela de suas atribuições, nos termos da Constituição Federal e das leis.
 - ii. A Constituição Federal, no artigo 199, § 1º, autoriza a complementação dos serviços de saúde pública pela iniciativa privada, atuando de forma paralela, cumulativa com o Estado, com o intuito de garantir a universalidade e igualdade no acesso à saúde e maior eficiência na sua prestação.
 - iii. A complementação do serviço de saúde, através do desenvolvimento de atividades finalísticas ou acessórias, atenderá os seguintes requisitos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
DO GARÇAS- MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE EXECUTIVO**



Fls. nº _____

Visto _____

- a) Preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos;
- b) Celebração de convênio ou contrato conforme as normas de direito administrativo, prevalecendo o interesse público sobre o particular;
- c) Integração dos serviços privados às diretrizes organizativas do Sistema Único de Saúde;
- d) Regulamentação legal pela entidade político administrativa;
- e) Depende de licitação prévia, salvo nos casos de contratação direta previstos em lei.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O presente chamamento tem por objeto os seguintes itens:

ITEM	COD. TCE	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	00065903	79274	CAPSULOTOMIA YAG LASER	Unidade	350	R\$ 320,50	R\$ 112.175,00
02	00065904	79275	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INFRAOCULAR DOBRÁVEL	Unidade	500	R\$ 1.483,08	R\$ 741.540,00
03	00065905	79277	CIRURGIA DE PTERÍGIO	Unidade	150	R\$ 541,34	R\$ 81.201,00
VALOR TOTAL R\$ 934.916,00 (NOVECIENTOS E TRINTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS)							

6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Documentos Relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- a) Cópia autenticada (por cartório ou servidor competente) de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou Requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto deste Credenciamento;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;
- d) Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Alvará de Localização e Funcionamento;
- g) Termo de Aceite da Proposta Financeira e Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos.

6.2. Documentos Relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
DO GARÇAS- MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE EXECUTIVO**



Fls. nº _____

Visto _____

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao;

6.3. Documentos Relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, que deve ter sido emitida a no máximo 30 (trinta) dias.

6.4. Documentos Relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, que comprove (m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Credenciamento Público. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração;
- b) Apresentação de diploma de Médico e comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso;
- c) Cópia autenticada do certificado de especialidade devidamente reconhecido pelo CRM, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço contratado.
- d) Para fins de cadastramento dos profissionais alocados pela empresa contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato, a saber:
 - i. A empresa deverá comprovar seu quadro funcional por meio de contrato de prestação de serviços, assinatura de carteira profissional ou termo de compromisso em contratos dos referidos profissionais, com termo de anuência dos profissionais.
 - ii. Apresentação do Curriculum Vitae dos especialistas que prestarão os serviços;
 - iii. Cópia autenticada da inscrição no Conselho Regional de Medicina dos especialistas que prestarão os serviços, com a respectiva certidão de regularidade.
 - iv. Ter como Responsável Técnico pelo menos um Profissional Médico Oftalmologista com inscrição principal no CRM-MT (Conselho Regional competente) COM RQE em OFTALMOLOGIA e) Cópia autenticada da inscrição no Conselho Regional de Medicina da pessoa jurídica.

7. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços serão previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, segundo critérios de prioridade estabelecidos pela Secretaria de Saúde e deverão ser realizados por clínicas/consultórios – Pessoa Jurídica com **profissional especializado habilitado**.
- 7.2. A prestação dos serviços deverá ser em **Barra do Garças – MT**, evitando deslocamento dos usuários para a realização dos mesmos em outro município.
- 7.3. O agendamento será feito somente pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.4. A credenciada deverá atender prioritariamente os pacientes internos das unidades hospitalares.
- 7.5. O horário da empresa credenciada para o atendimento dos pacientes deverá ser acordado previamente com a Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.6. A credenciada deverá utilizar prontuários padrão para o atendimento, sendo somente acessíveis aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento/reabilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
DO GARÇAS- MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE EXECUTIVO**



Fls. nº _____

Visto _____

- 7.7. Caso sejam realizados exames complementares para a realização dos procedimentos, os laudos desses devem ser expedidos e anexados juntamente ao prontuário do paciente.
- 7.8. A credenciada poderá ser avaliada pelos fiscais servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, e que deverá disponibilizar (in loco) sempre que solicitados, os prontuários/fichas de acompanhamento dos pacientes.
- 7.9. A credenciada receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados por meio de envio do Protocolo de Encaminhamento.
- 7.10. É vedado:
- a) Credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III);
 - b) Credenciamento não configurará um relação contratual de prestação de serviços;
 - c) Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
 - d) Credenciado que venha se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Do agendamento e entrega dos exames:

- a) Após a regulação do paciente por parte da Contratante, o agendamento dos exames por parte da empresa contratada não deverão ultrapassar 07 (sete) dias úteis;
- b) A entrega dos resultados dos exames realizados por parte da empresa contratada não deverá ultrapassar 03 (três) dias úteis;
- c) Caso ocorra o descumprimento do disposto nas letras 'a' e 'b', acarretará em pena disposta no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Das obrigações:

- a) Prestar o serviço de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde e Conselho Federal de Medicina, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e todas as exigências desde que pautada na legalidade;
- b) Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados.

8.3. Disposições gerais:

- a) Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, dos demais pacientes atendidos pela credenciada;
- b) A credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
- c) A credenciada manter-se-á, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação exigidas nesse instrumento;
- d) Não poderá haver por parte da credenciada qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) A produção dos serviços prestados pela credenciada deverá ser registrada e apresentada mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para a conferência pelo setor responsável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
DO GARÇAS- MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE EXECUTIVO**



Fls. nº _____

Visto _____

- f) Para fins de conferencia, a credenciada deverá apresentar as solicitações médicas devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde bem como apresentar em anexo cópia do laudo do procedimento realizado devidamente assinado, datado e comprovado o recebimento pelo paciente ou representante;
- g) A gerência de Controle e Avaliação realizará o acompanhamento da produção, bem como dos valores relativos aos procedimentos a serem faturados;
- h) A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeito à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;
- i) A contratada deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número da inscrição nos respectivos conselhos profissionais, quando for o caso;
- j) Apresentar também cópia autenticada do certificado de especialidade devidamente reconhecido pelo CRM, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço contratado.

8.4. Das exigências:

- a) É obrigatória a apresentação do alvará sanitário e de funcionamento em vigência;
- b) Ter como Responsável Técnico pelo menos um Profissional Médico Oftalmologista com inscrição principal no CRM-MT (Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso);
- c) Estar cadastrada no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), com apresentação do documento comprobatório que poderá ser obtido via internet.

8.5. Da infraestrutura, equipamentos, recursos humanos e conduta:

- a) Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais permanentes e de consumo, necessários à execução dos serviços.
- b) A credenciada deve dispor de uma equipe profissional devidamente qualificada e capacitada para a prestação dos serviços.

8.6. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da credenciada;

8.7. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

8.8. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

8.9. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à contratante, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao contratante.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar o pagamento a credenciada de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 9.2. Fornecer a credenciada todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- 9.3. Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
DO GARÇAS- MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE EXECUTIVO**



Fls. nº _____

Visto _____

- 9.4. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Termo de Referência;
- 9.5. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento.

10. DAS PENALIDADES E DESCRENCIAMENTO

- 10.1. O credenciado vencedor que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93.
- 10.2. Descredenciamento – pelo Município:
- a) A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições contratuais;
 - b) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
 - c) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
 - d) Por razões de interesse público de relevância, mediante de despacho motivado e justificado do Município;
 - e) Em razão de caso fortuito ou força maior;
 - f) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
 - g) Por não atender os pacientes encaminhados pelo Município com qualidade;
 - h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 10.3. Pela Credenciada:
- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **LUCAS MARTINS BARROS, CPF nº 051.893.431-46, matrícula nº 119116**, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como a regularização de faltas.
- 11.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. Os atestos referentes à execução do contrato deverão ser feitos pelo fiscal do contrato **LUCAS MARTINS BARROS, CPF nº 051.893.431-46, matrícula nº 119116** e pelo servidor **FERNANDO REZENDE CAREZOLLI, CPF n.º 011.576.881-52, matrícula nº 13582**, suplente, da mesma pasta.
- 11.5. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
DO GARÇAS- MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE EXECUTIVO**



Fls. nº _____

Visto _____

- 11.6. As decisões que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de transferência em conta bancária da contratada.
- 12.2. O pagamento referente às prestações de serviços será efetuado após a execução dos respectivos eventos, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.
- 12.3. No que se refere ao valor estimado de consumo deste Município, as despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentária: 07.001.10.302.0108.2096.339039-394	
Programa	0108 – Ações de Média Alta Complexidade
Ação	2096 – Manutenção e encargos Hospital
Fonte de recurso	1621
Conta corrente	146.133-8
Cód. reduzido	394
Projeto atividade	2096
Elemento de despesa	339039
Banco	Brasil

- 12.4. Ressaltamos que os valores somente serão repassados na referida dotação em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços conforme prevê o Artigo 19 do Capítulo IV da Portaria nº 372/2023/GBSES.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1. A contratação em apreço terá seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e interesse da Administração Municipal.

Barra do Garças/MT, 19 de setembro de 2023

Adilson Tavares Lopes

Secretário Municipal de Saúde
Port. Nº 17.006 de 01/01/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
DO GARÇAS- MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE EXECUTIVO**



Fls. nº _____

Visto _____

ANEXO II

TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA

(Papel timbrado da empresa)

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que a empresa....., neste ato representado pelo (a)....., conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº _____/2023, bem como o valor no qual o Município de Barra do Garças se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência e comprometemos a prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especialidade e nos valores assim especificados:

(Deixar apenas item que for participar).

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

_____, ____ de _____ de 2023

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Nº do CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
DO GARÇAS- MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE EXECUTIVO**



Fls. nº _____

Visto _____

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO
(Papel timbrado da empresa)

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA: Nome ou Razão social:

CNPJ:

1.1. ENDEREÇO:

Rua, avenida, nº e complemento Bairro

Município

UF

CEP

Telefone

Celular

E-mail

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

(Se mais de dois sócios, incluir os dados de todos).

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

3. QUADRO TÉCNICO

(Se mais de um profissional for prestar o serviço, incluir os dados).

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Telefone: Celular:

4. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS: (deixar apenas o lote que for participar)

5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento,
- Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante o presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município de Barra do Garças - MT, juntando a documentação exigida.

_____, ____ de _____ de 2023

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Nº do CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
DO GARÇAS- MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE EXECUTIVO**



Fls. nº _____

Visto _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

(Papel timbrado da empresa)

À

Prefeitura Municipal de Barra do Garças Ref.:

Credenciamento nº _____/2023.

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na
Rua _____, n. _____, bairro, _____, CEP-_____ Município _____
_____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Credenciamento
nº _____/2023 – Prefeitura de Barra do Garças/MT. DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).
- Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

_____, ____ de _____ de 2023

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Nº do CNPJ

(Papel timbrado da empresa)

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
DO GARÇAS- MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE EXECUTIVO**



Fls. nº _____

Visto _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(Papel timbrado da empresa)

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa _____, CNPJ nº _____, reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Credenciamento nº _____/2023.

_____, ____ de _____ de 2023

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Nº do CNPJ

(Papel timbrado da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
DO GARÇAS- MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE EXECUTIVO**



Fls. nº _____

Visto _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ _____, sediada na Rua/Av. _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador do RG _____ e inscrito no CPF sob o número _____, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Barra do Garças – Credenciamento nº _____/2023, na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da lei 8666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

_____, ____ de _____ de 2023

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Nº do CNPJ

(Papel timbrado da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
DO GARÇAS- MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE EXECUTIVO**



Fls. nº _____

Visto _____

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

Credenciamento nº _____/2023

Inexigibilidade nº _____/2023

Contrato nº _____/2023

Processo nº _____/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
CREDENCIAMENTO PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO
GARÇAS E A EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.439.239.0001-50, sediado em Barra do Garças/MT, no Centro, na Rua Carajás nº 522, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado à Rua 10, Quadra 12, Lote 03, Jardim Toledo, nesta cidade, portador do RG nº. 1287678 SESP/GO e CPF/MF nº. 307.340.371-04, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por _____, RG nº _____ e CPF nº _____, considerando o constante no Edital de credenciamento nº _____/2023 - Inexigibilidade nº _____/2023, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

I – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto o credenciamento de Pessoa Jurídica Especializada para realização de cirurgia de Capsulotomia Yag Laser, Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável, Cirurgia de Pterígio, para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da Secretaria Municipal de Saúde, adstrita à Prefeitura de Barra do Garças – MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento _____/2023 e Termo de Referência Anexo I.

II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **CONTRATADA** ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços imediatamente.

2.2 A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

2.3 A **CONTRATADA** deverá manter – se cadastrada junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

2.4 A **CONTRATADA** responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente conforme Anexo I – Termo de Referência, isentando integralmente a **CONTRATANTE** de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado, devendo atender com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados da **CONTRATADA**.

2.5 Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
DO GARÇAS- MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE EXECUTIVO**



Fls. nº _____

Visto _____

subsequente com período compreendido do 1º ao último dia do mês da realização dos exames para conferência e posterior confirmação para emissão da Nota Fiscal.

2.6 No preço ofertado deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.

2.7 É vedado:

f) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

g) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

h) O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

i) Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

j) O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

III - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Município de Barra do Garças - MT, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

ITEM	COD. TCE	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	00065903	79274	Capsulotomia Yag Laser			
02	00065904	79275	Facoemulsificação com Implante de Lente Infraocular Dobrável			
03	00065905	79277	Cirurgia de Pterígio			

3.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente;

3.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Município de Barra do Garças - MT, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

3.3.1 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.3.2 Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

3.4. O Município de Barra do Garças não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
DO GARÇAS- MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE EXECUTIVO**



Fls. nº _____

Visto _____

cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

3.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

3.7. Para fazer jus ao pagamento, o credenciado vencedor deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- b)** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- c)** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do credenciado vencedor.

IV - CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

4.1. Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

4.2. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1. A CREDENCIANTE deverá:

- a)** Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência Anexo I.
- b)** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- c)** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- d)** Notificar, por escrito, o credenciado vencedor, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- e)** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- f)** Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- g)** Paralisar a execução casos os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.
- h)** Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;
- i)** Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Constituem obrigações do CREDENCIADO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
DO GARÇAS- MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE EXECUTIVO**



Fls. nº _____

Visto _____

- a) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de Barra do Garças por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- b) Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;
- c) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços contratados.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- g) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Barra do Garças ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.
- h) A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- i) A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de descredenciamento.
- j) O CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços após Ordem de Serviço do Gestor em prazo não superior a 24 horas;
- k) Os serviços deverão ser realizados na Unidades, conforme estabelecido neste Edital;
- l) Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- m) Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;
- n) Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por **profissional especializado habilitado**;
- o) O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- p) É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos;
- q) O CONTRATADO responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;
- r) Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;
- s) Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- t) Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
DO GARÇAS- MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE EXECUTIVO**



Fls. nº _____

Visto _____

efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;

- u)** Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- v)** Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;
- w)** Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;
- x)** O CONTRATADO deverá fornecer ao setor requisitante informações pertinentes ao exame, bem como atender as solicitações da Secretária Municipal de Saúde fornecendo dados referentes aos resultados de exames.

VII – DO PREÇO

7.1. O CREDENCIADO obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelo valor R\$ _____.

VIII – DO REAJUSTE

8.1. O valor que propôs a CREDENCIADA será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

8.1.1. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

IX – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O Contrato terá sua vigência de 12(doze) meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Barra do Garças, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, II da Lei nº 8.666/93;

9.2. O prazo para assinatura do Contrato será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal;

9.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

9.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pelo Município de Barra do Garças /MT;

9.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

X – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO.

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CREDENCIANTE, sem que o CREDENCIADO caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
DO GARÇAS- MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE EXECUTIVO**



Fls. nº _____

Visto _____

(quinze) dias de antecedência.

10.2. Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CREDENCIADO, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês, condicionada a análise da CREDENCIANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

10.3. Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos artigos nº 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.5. O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CREDENCIADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

10.6. Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando o seu imediato descredenciamento.

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A presente contratação não gera entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais.

11.2. Sempre que houver afastamento do CREDENCIADO por qualquer motivo, este deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, o CREDENCIADO continuará responsável perante a CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

11.3. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

11.4. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

11.5. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo ficando a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidores para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

12.2. A Secretaria Municipal de Saúde designará os servidores para fiscais de contrato e suplente do fiscal na forma do quadro abaixo:

Nome		Nº da Matrícula
Fiscal	LUCAS MARTINS BARROS	119116
Suplente	FERNANDO REZENDE CAREZOLLI	13582

XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O credenciado vencedor que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
DO GARÇAS- MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE EXECUTIVO**



Fls. nº _____

Visto _____

13.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município de Barra do Garças - MT poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência;

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Barra do Garças - MT;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Barra do Garças por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Descrédenciamento:

13.1.2.4.1. Pela Prefeitura:

13.1.2.4.1.1. A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

13.1.2.4.1.2. A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

13.1.2.4.1.3. Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

13.1.2.4.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

13.1.2.4.1.5. Em razão de caso fortuito ou força maior;

13.1.2.4.1.6. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

13.1.2.4.1.7. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

13.1.2.4.2. Pela Credenciada:

13.1.2.4.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

a) Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Barra do Garças;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, o credenciado poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
DO GARÇAS- MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE EXECUTIVO**



Fls. nº _____

Visto _____

poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Barra do Garças, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, o credenciado deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Município de Barra do Garças, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde: pelas **FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS 1621.**

XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Barra do Garças – MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Barra do Garças, de de 2023.

CREDENCIANTE
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal de Barra do Garças

CREDENCIADO

CNPJ Nº _____

TESTEMUNHAS:	
NOME: _____	NOME: _____
CPF Nº: _____	CPF Nº: _____